

Circular Informativa GTR 027/20

DECRETO Nº 17.425/2020 – Medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Foi publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, de 02 de setembro de 2020, o Decreto n.º 17.425/2020 que dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Dentre as medidas destacamos:

• Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade

Para o exercício de 2020, as datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade ficam diferidas para 10 de dezembro e poderão ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

• Parcelamento Extraordinário

Poderá ser concedido, no período de noventa dias contados da publicação deste decreto, o parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082/2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809/2017, sem necessidade da aprovação prevista no § 1º do mesmo art. 3º, observadas as condições nele estabelecidas e na Lei nº 10.082/2011, para quitação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa devidos pelos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.328, de 2020.

• Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 2020, com vencimento no dia 15 dos meses de abril a dezembro, ficam diferidas para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de novembro de 2020 até 15 de abril de 2021.

O pagamento das parcelas diferidas deverá ocorrer até 15 de abril de 2021, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento da parcela após o vencimento.

Ficam suspensos por cem dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

- I a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Ressalvamos que as medidas citadas acima se aplicam somente aos créditos tributários e não tributários devidos pelas empresas que tiveram suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - e as autorizações de funcionamento pelo Decreto nº 17.328, de 2020.

Clique aqui para acessar a íntegra do Decreto n.º 17.425/2020.